



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resolução CONSEMA 438/2021**

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

**Art. 1º.** Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **CURTUME BAGÉ LTDA – Recurso Administrativo nº 1707-05.67/14-4:** O parecer é pela improcedência do recurso de Agravo sem julgamento de mérito. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- b) **ARACRUZ CELULOSE S.A – Recurso Administrativo nº 011611-05.67/09-1:** O parecer é pelo não reconhecimento do agravo julgando improcedente, sendo pela manutenção da Decisão Administrativa nº 65/2014, ou seja, pela procedência do Auto de Infração e pela aplicação da sanção pecuniária, sendo incidente a pena de multa no valor de R\$ 21.984,00 ( Vinte e um mil novecentos e oitenta e quatro reais) e incidente a penalidade de multa no valor de R\$ 43.968,00 ( Quarente e três mil novecentos e sessenta e oito reais) pelo não cumprimento da advertência. **01 VOTO CONTRÁRIO – 02 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA.**
- c) **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA - Recurso Administrativo nº 004850-05.67/15-2:** O parecer é que não deve ser provido o agravo interposto por CMPC Celulose Riograndense Ltda. **3 VOTOS CONTRÁRIOS – APROVADO POR MAIORIA.**

**Publicado no DOE do dia 24/03/2021**

**PROA nº: 21/0500-0000721-9**

Porto Alegre, 14 de março de 2021.

Paulo Roberto Dias Pereira  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura